



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº061/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº061/2019, EM REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As questões municipais têm se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção às novas demandas administrativas, devendo adequar sua legislação às modernas práticas administrativas, de modo a atender aos anseios da população.

Neste ponto, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente da estrutura da administração pública que ora passamos às vossas mãos.

A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI) é a conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil que promoverá o desenvolvimento do Município de Jijoca de Jericoacoara, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.

Esta Autarquia terá autonomia para gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, conduzindo avanço à Vila de Jericoacoara.

Entre suas competências estará a gerência dos resíduos sólidos, promoção da mobilidade urbana, organização do fluxo de trânsito, tudo de modo a proteger o meio ambiente, a saúde e o bem-estar da população na Vila de Jericoacoara.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>136512019</u>
<u>24/09/2019</u>
<u>Maria Auxiliadora</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº061/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
133/2019, QUE DISPÕE SOBRE
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 20 da Lei Complementar nº 133/2019, na forma que indica, vejamos:

Art. 20. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara será constituída das seguintes secretarias e órgãos:

1. Gabinete do Prefeito;
 - 1.2 – Gabinete do Chefe de Gabinete;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Secretaria Municipal de Transportes;
5. Secretaria Municipal de Finanças;
6. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico;
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;
9. Secretaria Municipal Esportes e Juventude;
10. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;



11. Secretaria Municipal de Educação;
12. Secretaria Municipal de Saúde;
13. Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca;
14. Controladoria Geral do Município;
15. Secretaria Municipal de Cultura;
16. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
17. Administração Indireta/Autarquias
 17. 1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca De Jericoacoara (SAAER)
 - 17.2. Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI)
18. Conselhos Municipais;

Art. 2º. Fica revogado o item 16 e acrescentado o item 17.2 do art. 20, da Lei Complementar nº 133/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

17. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA/AUTARQUIAS

17.2. AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI):

17. 2.1- Superintendência
- 17.2.2 - Assessoria Jurídica
- 17.2.3 - Assessoria de Comunicação
- 17.2.4 - Diretoria Administrativa e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

17.2.4.1- Tesouraria

17.2.4.2- Comissão Permanente de Licitação

17.2.4.3- Ouvidoria

17.2.4.4 - Gerencia de Controle Interno e Patrimonial

17.2.5 - Diretoria de Transporte e Trânsito

17.2.5.1 - Gerência De Transporte

17.2.5.2 - Gerencia de Transito

17.2.5.3- Gerencia de Estacionamento

17.2.6 - Diretoria de Conservação e Serviços Públicos

17.2.6.1 - Gerência De Limpeza Pública e Resíduos Sólidos

17.2.6.2 -Gerência de Manutenção de Espaços Públicos e

Paisagismo

17.2.7 - Diretoria De Promoção de Turismo

17.2.7.1- Gerencia de Capacitação e Qualificação.

Art. 3º. O art. 38 da Lei Complementar nº 133/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Fica criado na Administração Indireta, Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) a estrutura de cargos:

I - Um (01) cargo de Superintendente, com gratificação de nível ocupacional;

II - Um (01) cargo de Assessor Jurídico, com gratificação de nível ocupacional;

III - Um (01) cargo de Assessor de Comunicação, com gratificação de nível ocupacional;

IV - Um (01) cargo de Diretor Administrativo Financeiro, com gratificação de nível ocupacional;

V - Um (01) cargo de Gerente de Controle Interno, com gratificação de nível ocupacional;

VI - Um (01) cargo de Tesoureiro, com gratificação de nível ocupacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

VII - um (01) cargo de Presidente e Pregoeiro da Comissão de Licitação, com gratificação de nível ocupacional;

VIII - um (01) cargo de Ouvidor, com gratificação de nível ocupacional;

IX - Um (01) cargo de Diretor de Trânsito e Transporte, com gratificação de nível ocupacional;

X - Um (01) cargo de Gerente de Trânsito, com gratificação de nível ocupacional;

XI - Um (01) cargo de Gerente de Transporte, com gratificação de nível ocupacional;

XII - Três (03) cargos de Gerente de Estacionamento, com gratificação de nível ocupacional;

XIII - Um (01) cargo de Diretor de Conservação e Serviços Públicos, com gratificação de nível ocupacional;

XIV - Um (01) cargo de Gerente de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos, com gratificação de nível ocupacional;

XV - Um (01) cargo de Gerente de Manutenção de Espaços Públicos e paisagismo, com gratificação de nível ocupacional;

XVI - Um (01) cargo de Diretor de Promoção do Turismo, com gratificação de nível ocupacional;

XVII - Um (01) cargo de Gerente de Capacitação e Qualificação, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 4º. Fica revogado o art. 53 e alterado o art. 54 da Lei Complementar nº 133/2019, da forma que indica:

Art. 54. Compete à AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI):

- I - Executar, mediante delegação do Poder Executivo, os serviços públicos visando desenvolvimento do turismo da Vila de Jericoacoara;
- II - Promover a formatação do modal de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, e limpeza dos logradouros e vias públicas da Vila de Jericoacoara, bem como outros que sejam com os mesmos, conexos ou consequentes;
- II - A realização de serviços de engenharia para a promoção da mobilidade urbana e sinalização de vias, e ainda, organização de fluxo de veículos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

- peçoas no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;
- III - Implantar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiros, programas que envolvam a geração de receitas, inclusive quanto ao estacionamento rotativo;
 - IV - Determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população, no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;
 - V - Disciplinar a circulação de veículos na Vila de Jericoacoara, inclusive dos veículos, automotores ou não, de prestadores de serviços que atuam no município;
 - VI - Disciplinar a prestação de serviços na Vila de Jericoacoara, especialmente os serviços disponibilizados aos turistas;
 - VII - Executar a política de logística urbana, notadamente no que se refere às condições de circulação, paradas e estacionamento de transporte de mercadorias e serviços, no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;
 - VI - Disciplinar e criar condições adequadas de mobilidade, circulação e acesso aos portadores de deficiência no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 10 e art. 15, §1º e §2º da Lei Complementar nº 139/2019, de 01 de agosto de 2019.

Art. 6º. Fica revogada o item 16 do Anexo II da Lei Complementar nº 133/2019.

Art. 7º. Fica criado o item 17.2 no Anexo II da Lei Complementar nº 133/2019, na forma indicada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º. Ficam criados os cargos na Estrutura Administrativa Municipal constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º. As responsabilidades e os cargos já existentes de provimento efetivos ou temporários da extinta Secretaria Regional de Jericoacoara, serão incorporados a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI).

Art. 10. Fica autorizado o período de transição 60 (sessenta) dias para a efetiva implementação da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), sem prejuízo dos atos executados no ínterim.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE, em 23 de setembro de 2019.


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



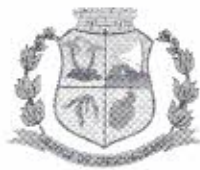
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO I

(Projeto de Lei n.º 061/2019, de 29/08/19).

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Superintendente	CDA I	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Assessor Jurídico	CDA IV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Assessor de Comunicação	CDA IV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	CDA IV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Gerente de Controle Interno	CDA VI	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	CDA VI	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Presidente e Pregoeiro da Comissão de Licitação	CDA IV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Ouvidor	CDA VI	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor de Trânsito e Transporte	CDA IV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Gerente de Trânsito	CDA VI	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Gerente de Transporte	CDA VI	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Gerente de Estacionamento	CDA VI	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Diretor de Conservação e Serviços Públicos	CDA IV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Gerente de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos	CDA VI	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Gerente de Manutenção de Espaços Públicos e Paisagismo	CDA VI	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Promoção do Turismo	CDA IV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Gerente de Capacitação e Qualificação	CDA VI	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

17.2 AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO II

(Projeto de Lei n.º 061/2019, de 23/09/19).

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	Secretaria Municipal
Diretor Regional de Turismo	CDA II	01	R\$4.200,00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente
Assistente de Educação Ambiental	CDA VIII	01	R\$1.350,00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente
Coordenador de Apoio a Fiscalização	CDA V	01	R\$2.500,00	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Coordenador Regional de Saúde	CDA V	01	R\$2.500,00	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Práticas Desportivas	CDA IV	01	R\$3.000,00	Secretaria de Esportes e Juventude
Diretor de Departamento de Transporte Escolar	CDA IV	01	R\$3.000,00	Secretaria Municipal de Educação
Coordenador do Departamento de Abastecimento Hídrico	CDA VI	01	R\$2.000,00	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Diretor do Mercado Público de Jijoca	CDA IV	01	R\$3.000,00	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL